

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2024 - Processo nº 000058/2024

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.432.517/0001-17, com sede na cidade de Santana de Parnaíba – Al.Ásia 201, 1º e 2º andares – Polo Empresarial Tamboré – Cep: 06.543-312 – São Paulo; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem apresentar por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, vem à presença de V.Sa.

TEMPESTIVAMENTE, IMPUGNAR o edital do Pregão Eletrônico nº 000018/2024, com amparo no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e decretos correlatos e também em consonância com o item 6 do Edital expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

PREAMBULO

Face o edital acima, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública, conforme restará demonstrado adiante, oferecemos esta peça com o intuito de evitar que um processo licitatório com equívocos e dúvidas técnicas e operacionais se adentre no mundo da coisa jurídica.

Portanto, cabe, neste sentido, ao cidadão provocar e informar o poder público das questões em que possam ensejar estas ilegalidades. Logo, a necessidade de alteração ou cancelamento do processo licitatório mencionado.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações.

Dessa forma, merece, tempestivamente, ser contestado para que receba as devidas alterações, de forma a apresentar-se em consonância com os princípios norteadores da atividade pública e com sistema de licitações vigente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pretende a presente impugnação garantir que não seja concedida vantagem indevida a qualquer licitante em detrimento aos demais, com intuito inclusive, de evitar eventuais anulações da contratação por conta de contratação de serviços advindos de utilização de benefícios fiscais indevidos por determinadas licitantes.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico com intuito a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópias e digitalização (Outsourcing) com o fornecimento e instalação de equipamentos de impressora e multifuncional novos (primeira locação e em linha de produção) com tecnologia laser ou led, monocromático (preto e branco) e policromático (colorida) bem como solução de softwares de gerenciamento e contabilização de impressão com provimento de todos os suprimentos originais, incluindo peças e tonner, técnicos em manutenção on-site, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais.**

Pretende a presente impugnação afastar do atual procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra direcionamentos e consequentes gastos desnecessários devido a forma de composição dos equipamentos, obstando a busca pela economia de gastos públicos, principalmente em graves tempos de crise econômica pela qual passamos.

Nunca se deve perder de vistas que no campo licitatório, o interesse público reside e “reclama o maior número possível de concorrentes”. Tanto é verdade que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI restringe a exigência de qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Registre-se, que a empresa impugnante está estabelecida há mais de 22 anos neste segmento, sendo líder em outsourcing de impressão no país. Atualmente esta empresa faz parte do Grupo HP, não como mera revenda, mas como subsidiária da mesma.

A Simpres é a maior empresa de outsourcing de impressão do país, bem como atua amplamente no ramo de Outsourcing de impressoras, Notebooks, Desktops, Mobile e detentora de mais de 2200 contratos ativos, sendo empresa de faturamento de mais de um bilhão e meio de reais ao ano, sendo a Secretaria de Saúde de Extrema nosso cliente desde 2022.

Importante ressaltar que as exigências de um termo de referência, não podem se dar de maneira a reduzir tão drasticamente o número de fabricantes capazes de atendê-las, ainda mais quando com especificações únicas do hardware que fogem ao que é usualmente colocado para serviços como o outsourcing de impressão.

DOS FATOS E DO DIREITO

DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM DECORRENCIA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Ao descrever o objeto do certame, a Administração transcreveu em seu termo de Referência suas necessidades, ocorre que seguindo as especificações técnicas almejadas, o órgão acabou por restringir a participação de grandes Fabricantes, prejudicando assim licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ou seja, em análise às especificações técnicas é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois se faz notório um **CLARÍSSIMO DIRECIONAMENTO DO EDITAL PARA MARCA BROTHER**, mitigando a participação de diversas empresas e marcas disponíveis no mercado de informática.

Dessa forma, a Administração estaria vedando a participação de fornecedores de produtos com qualidades idênticas, ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos equipamentos para as atividades deste órgão.

Veja-se que existem muitos modelos de Multifuncionais que apesar de conter especificações até mesmo superiores, não atenderão o edital, pelo fato do mesmo exigir especificações que são exclusivas e outras restritivas à participação de fornecedores, de modo que há que se poder alterar o edital, a fim de aumentar a competitividade do certame e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

A Administração restringiu seu edital, conforme abaixo exposto:

TIPO I – ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

A1) Resolução: impressão, **scanner 16800 x 16800 dpi;**

Scanner com resolução de 16800 x 16800, não é o padrão de mercado dos principais fabricantes, a citar HP, Lexmark, Ricoh, Kyocera cujo resolução de digitalização padrão estabelece 600 x 600 dpi.

Para atingir a resolução de até 16800 x 16280 alguns fornecedores de câmeras digitais e scanners utilizam Varredura Interpolada que explicando abaixo o que vem a ser;

Ref Chat GPT;

A varredura interpolada é um método de captura de imagens ou dados que utiliza um processo de interpolação para melhorar a resolução da imagem final ou dos dados coletados. Este método é frequentemente usado em sistemas de imagens digitais, como câmeras digitais e scanners.

Na varredura interpolada, o dispositivo captura dados ou imagens em uma resolução mais baixa do que a desejada. Em seguida, um algoritmo de interpolação é aplicado para estimar os valores dos pixels ou dados intermediários entre os pontos capturados originalmente. Esse processo de interpolação preenche os espaços entre os pixels originais, criando uma imagem final com uma resolução aparentemente mais alta do que a resolução nativa do dispositivo de captura.

Embora a varredura interpolada possa melhorar a aparência visual da imagem final, é importante notar que os detalhes adicionados pelo processo de interpolação não são verdadeiramente capturados pelo dispositivo de origem. Em vez disso, eles são estimados com base nos dados disponíveis. Portanto, a qualidade e a precisão da imagem final podem variar dependendo da técnica de interpolação utilizada e da qualidade dos dados originais.

O único fabricante de impressoras multifuncionais que utilizam varredura interpolar para aumentar a resolução dos scanners nas multifuncionais é a Brother. Diante do exposto e analisando o portfólio do fabricante afirmamos que as especificações do TIPO I do edital seguem o modelo Brother MFC L6902DW –

<https://www.brother.com.br/products/mfcl6902dw>

As especificações seguem a risca aos do modelo MFC6902, que para comprovar e enriquecendo a narrativa, apontamos outros itens da especificação do Equipamento TIPO I

- Processador: Mínimo de 800 MHz;
- Velocidade de digitalização de no mínimo 100 ipm monocromática;
- Velocidade primeira pagina de 9 segundos
- Velocidade de impressão 50 ppm
- Memória de 1 gb
- Até a terminologia referente a leitor de cartão RFID, na especificação das impressoras TIPO I e II, para leitor de cartão está especificado Leitor NFC, que é a terminologia utilizada pela Brother.

Existe uma incoerência nas especificações do equipamento Tipo I - Impressora Multifuncional mono de 50 ppm, sendo que as especificações da resolução da digitalização (16800 x 16800) e na velocidade de digitalização (100 ipm) estão exageradas e limitantes, em comparação com as demais especificações do Tipo I como velocidade de impressão, memória, tamanho do visor, bandejas e outros, ou seja aumentaram muito essas duas funcionalidades deixando as demais especificações limitadas, não se justifica, ao não ser para o direcionamento do objeto, visando a não participação de outros fabricantes, pois os concorrentes não possuem equipamentos com Interposição de varredura interpolada (16800 x 16800 dpi) que é exclusivo da Brother.

No caso, o que a Prefeitura de Extrema poderá justificar é que as Multifuncionais serão utilizadas para digitalizar uma grande quantidade de processos exigindo velocidade IPM e resolução. Caso sejam essas as necessidades, não se justifica solicitar multifuncionais com resolução de 16800 x 16800 interpolada aliada a velocidade de digitalização de 100 ipm pois o equipamento não é próprio para esse fim. Oriento-os a rever o projeto e adquirir Scanners próprios e específicos para a execução desses serviços de digitalização, revendo algumas especificações do TIPO I, como velocidade, memória e outros, o processo ficará mais exitoso e atenderá melhor os usuários.

Impressoras Multifuncionais tem como objetivo primário impressão e cópias, digitalização em pequena escala.

Abaixo o folder do equipamento, que somados as informações do site do fabricante Brother <https://www.brother.com.br/products/mfcl6902dw>, do equipamento em TIPO I, afirmamos o direcionamento para o equipamento do fabricante Brother

MFC-L6902DW

Folha de Especificações

Brother
at your side

Especificações:

Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico
Display LCD (tipo/tamanho)	Touchscreen Colorido de 5"
Tamanho do Papel (máximo)	Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício)
Velocidade de Impressão (máxima)	Até 52/50 ppm (carta/AA)
Resolução de Impressão (máxima)	Até 1200 x 1200 dpi
Emulações	PCI6, BR-Script3*, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0
Memória (padrão/máxima)	1 GB / 1 GB
Duplex Automático	Para impressão e para cópia/digitalização/lax em uma única passagem
Capacidade de Entrada de Papel (máxima)*	Bandeja com capacidade até 520 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas
Capacidade de Entrada Opcional (máxima)*	Até 2.650 folhas com o módulo de bandejas tipo torre opcional
Capacidade de Saída (máxima)*	250 folhas (face para baixo), 10 folhas (face para cima)*
Alimentador Automático de Documentos (ADF)*	Até 80 folhas
Interfaces Padrão	Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade
Host USB	Sim, frontal e traseiro (para Leitor de Cartões IC externo)
Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima)	Até 52/50 cpm (carta/AA) até 1200 x 600 dpi
Opções de Cópia	Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 999), Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Velocidade de Digitalização (máxima)*	Simplex (somente frente): até 50 ipm (preto) / 20 ipm (colorido) Duplex (frente e verso): até 100 ipm (preto) / 34 ipm (colorido)
Tamanho do Vidro de Documentos	21,6 x 35,6 cm (Ofício)
Resolução de Digitalização (máxima)	Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: até 19200 x 19200 dpi
Função "Digitalizar para"	Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB*, SharePoint*, Nuvem* (Web Connect), Servidor de E-mail*, Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail

Suprimentos & Acessórios*:

TN-3422	Cartucho de Toner Preto Rendimento Padrão (aprox. 3.000 páginas)*
TN-3442	Cartucho de Toner de Alto Rendimento (8.000 páginas)*
TN-3472	Cartucho de Toner de Altíssimo Rendimento (12.000 páginas)*
TN-3492	Cartucho de Toner de Ultrarendimento incluso (20.000 páginas)*
DR-3440	Unidade de Cilindro (aprox. 50.000 páginas)*
LT-5505	Bandeja de Papel Opcional (capacidade de 250 folhas)
LT-6505	Bandeja de Papel Opcional (capacidade de 520 folhas)
TT-4000	Módulo de Bandejas em Torre com Estabilizador
CH-1000	Suporte para Leitor de Cartões

Informações de Configuração:

Código UPC	012502642091
Dimensões da Unidade	49,5 x 42,7 x 51,8 cm (LxPxA)
Peso da Unidade	19 kg
Dimensões da Caixa	59,9 x 52,6 x 76,2 cm (LxPxA)
Peso da Caixa	23,5 kg
País de Origem	Vietnã
Código Tarifário Harmonizado	8443.31.0000

Conteúdo da Caixa:

MFC-L6902DW da Brother
Cartucho de Toner de Ultra Rendimento (20.000 páginas)*
Unidade de Cilindro DR-3440 (50.000 páginas*)
Guia de Configuração Rápida e Manual Básico do Usuário
CD-ROM de Instalação
Cabo de Alimentação CA
Cabo de Linha Telefônica

Código de Barras Digitalizável:



Trabalhando ao seu lado por um meio ambiente melhor
Na Brother, nossa iniciativa verde é simples. Nosso esforço visa assumir responsabilidades e agir respeitosamente buscando fazer a diferença positiva e contribuir para a construção de uma sociedade onde o desenvolvimento sustentável possa ser alcançado. Chamamos esta *short-term de Brother Earth*

Pedidos:

- Que seja retirado a resolução de 16800 x 16800 dpi interpolada e substituída pela resolução comum do mercado Resolução: impressão 1200 x 1200 dpi e scanner / cópia 600 x 600 dpi;
- Seja reduzida a velocidade de digitalização para 45 ipm
- Leitor de NFC será alterado na grafia para leitor de cartão RFID

TIPO II – ESTAÇÃO MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA

Os mesmos vícios são encontrados nas especificações o equipamento TIPO II, em que seguem a risca o equipamento da BROTHER MFC L8900CDW como pode ser aferido o modelo no site do fabricante Brother ;

<https://www.brother.com.br/products/mfcl8900cdwbr#specification>

Observa-se que todas as especificações seguem a risca o equipamento, a citar;

- Velocidade de impressão
- Processador de 800 mhz
- memoria de 512 gb
- Alimentador automatico de documentos de 50 paginas
- Velocidade de digitalização de 29 ipm
- Ciclo mensal de 55.000 paginas
- Painel LCD de 4,7” touchscreen hibrido ou superior;
- Gaveta opcional de papel para 500 folhas
- Até a terminologia referente a leitor de cartão RFID, na especificação das Impressoras TIPO I e II, para leitor de cartão está especificado Leitor NFC, que é a terminologia utilizada pela Brother

Para comprovação das especificações direcionadas, segue a seguir o folder do equipamento ou familia do mesmo que serviu para especificar o equipamento Tipo II

MFC-L8610CDW

Especificações:

Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfica
Tela LCD (tipo/tamanho)	Touchscreen Colorido de 3,7"
Tamanho do Papel (máx.)	Bandeja de Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (Opcio) Bandeja Multuso: 7,6 x 21,6 cm (L) / 12,7 x 35,6 cm (C)
Velocidade de Impressão (máx.)	Até 33 ppm em preto/cores
Tempo de Impressão da 1ª Página*	Menos de 15 segundos em preto/cores
Resolução de Impressão (máx.)	Até 2400 x 600 dpi
Processador	800 MHz
Emulações	PCL6, BR-Script3*, PDI versão 1.7, XPS Versão 1.0
Duplex Automático	Impressão
Capacidade de Entrada de Papel (máx.)	Bandeja para 250 folhas e uma bandeja multuso para 50 folhas
Capacidade de Entrada Opcional (máx.)	1 050 folhas com as bandejas opcionais
Capacidade de Saída (máx.)	150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima)
Tipos de Mídia	Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, Etiquetas e Envelopes (até 10)
Gramaturas da Mídia	Bandeja de papel padrão: 60 a 105 g/m ² Bandeja multuso: 60 a 163 g/m ²
Tamanho do Vidro de Documentos	23,6 x 27,9 cm (Carta)
Alimentador Automático de Documentos (ADF)	Até 50 páginas
Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máx.)	Até 33 cpm / até 1200 x 600 dpi
Opções de Cópia	Ordenadas, N em 1, Cópia Múltipla (até 99), Cópia de Identities (BG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Velocidade de Digitalização (máx.) ⁴	Até 29 ipm (preto/cores)
Resolução de Digitalização (máx.)	Óptica: Até 1200 x 2400 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi
Função "Digitalizar para"	Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB*, SharePoint*, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail*, Pasta de Rede** (somente CIFS Windows*), Easy Scan to E-mail
Web Connect ⁵	GOOGLE DRIVE™, EVERNOTE™, ONEDRIVE™, ONENOTE™, DROPBOX, BOX, FACEBOOK™, FLICKR™
Visualizador de Documentos / Software de OCR	Nuance™ PaperPort™ 14SE com OCR para Windows® Brother ControlCenter2 com OCR para Mac ⁶
Fax Módem / Memória de Páginas de Fax (máx.)	33.6k bps / até 500 páginas ⁷
Função PC-Fax ¹	Sim
Memória (padrão/máxima)	512 MB / 512 MB
Interfaces Padrão	Wireless: 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB
Sistemas Operacionais Compatíveis ⁸	Windows®: 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7 Windows Server®: 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008

Suprimentos & Acessórios*:

TN-413BKBR	Toner Preto de Alto Rendimento (4.500 pág.) ⁹
TN-413C/M/YBR	Toners Coloridos de Alto Rendimento (4.000 pág.) ⁹
TN-416BKBR	Toner Preto de Super Rendimento (6.500 pág.) ⁹
TN-416C/M/YBR	Toners Coloridos de Super Rendimento (6.500 pág.) ⁹
TN-419BKBR	Toner Preto de Ultra Rendimento (9.000 pág.) ⁹
TN-419C/M/YBR	Toners Coloridos de Ultra Rendimento (9.000 pág.) ⁹
DR-411CL	Unidade de Cilindro (30.000 pág.) ⁹
BU-330CL	Unidade de Correia (50.000 pág.) ⁹
WT-320CL	Caixa para Resíduos de Toner (50.000 pág.) ⁹
LT-330CL	Bandeja de Papel Opcional com Capacidade para 250 Folhas
CH-1000	Suporte para Leitor de Cartões



Suporte ao seu lado. Seja via online, telefone ou chat ao vivo, a Brother oferece suporte técnico GRATUITO durante toda a vida do seu produto. Na Brother, queremos garantir que sua experiência conosco seja excepcional. Visite-nos em brother.com.br, onde você poderá baixar os drivers e os softwares mais recentes do produto, visualizar os manuais do produto, explorar ao máximo do seu produto com vídeos de instruções e encontrar respostas para as perguntas mais frequentes.



Trabalhando ao seu lado por um meio ambiente melhor. Na Brother, nossa iniciativa verde é simples. Nosso estorjo visa assumir responsabilidades e agir respectivamente buscando fazer a diferença positiva e contribuir para a construção de uma sociedade onde o desenvolvimento sustentável possa ser alcançado. Chamamos esta abordagem de Brother Earth. www.brotherearth.com

- * Devem ser adquiridos separadamente.
- ¹ No modo pronto e com bandeja padrão.
- ² Rendimento gerado pelo ciclo de toner em conformidade com a ISO/IEC 19798 (Carta, A4).
- ³ Requer conexão com uma rede wireless.
- ⁴ Requer conexão com a Internet e uma conta no serviço desejado.
- ⁵ Compatível com PaperPort™.
- ⁶ Capacidade máxima baseada no uso de papel de 75 g/m².
- ⁷ Velocidade de digitalização medida com todas as funções e opções desativadas, usando documentos de teste de tamanho Carta em 200 dpi.
- ⁸ O rendimento do cilindro e do aproximadamente 30.000 páginas baseada em 1 página por trabalho e 50.000 páginas baseada em 3 páginas por trabalho (páginas somente frente de tamanho Carta).

PEDIDOS

- Excluir a bandeja opcional de 500 folhas para o modelo solicitado e Reduzir o ciclo de trabalho para 50.000 páginas para manter coerente com porte da Multifuncional ou alterar a velocidade de impressão para 40 ppm, mantendo compatíveis as demais especificações.

As especificações do presente edital não remetem a itens comuns, ou aos padrões usuais de equipamentos no mercado de impressão.

Serão comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Desta forma Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

“Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos

fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.”

A manutenção dos requerimentos acima indicados, claramente direcionam o certame a poucos participantes, não seguindo os padrões usuais, bem como com as reais utilizações do dia a dia a que se destinam os equipamentos locados.

É sabido deste órgão da necessidade de cada item que porventura mitigue a disputa ou cause sobrepreço, deve fazer referência à conveniência e à oportunidade das aquisições, e obrigatoriamente ser apresentada a justificativa de sua indispensabilidade.

A demonstração da imprescindibilidade da contratação deve ser irrefutável. Por isso que os órgãos de controle salientam e dispõem como objeto de suas atividades a denominada supervalorização ou mesmo o superdimensionamento das necessidades.

Não há imprescindibilidade dos itens impugnados para a realização dos trabalhos deste órgão. Relativizando os mesmos, chegaremos ao objetivo precípua da realização da presente licitação, qual seja, a obtenção do binômio necessidade x preço.

Ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante, capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

A proposta de relativização ora trazida, possibilitará que esta empresa, e outras que com a mesma limitação, ingressem no certame com equipamentos que atendam a demanda deste órgão, e cujos preços serão efetivamente competitivos.

Não existem razões técnicas para que o presente pleito não seja atendido.

O superdimensionamento do presente edital impugnado, tem único e

exclusivo efeito de excluir a participação de diversos fabricantes no processo licitatório e onerar desnecessariamente os serviços contratados.

Deixamos claros que dentre os tradicionais Fabricantes de Multifuncionais e Impressoras, **apesar dos FABRICANTES** possuírem alguns Equipamentos que atendem a algumas exigências, os mesmos **NÃO POSSUEM EQUIPAMENTOS** capazes de atender na integralidade as exigências aqui impugnadas, portanto, ficarão fora dessa disputa, por isso faz necessário tais modificações, de forma a permitir a ampla participação e **DESCARACTERIZAR O DIRECIONAMENTO PELO FABRICANTE BROTHER. (grifo nosso)**

O critério estabelecido pela Administração torna-se infundado, pois acaba ocasionando a limitação da quantidade de fabricantes, tornando-se, na verdade, a oferta de propostas mais onerosas para a Administração, no momento em que as licitantes perderão drasticamente o poder de negociação com os fabricantes que representam, uma vez que somente a Marca **BROTHER** possui modelos de equipamentos com as características mínimas exigidas no edital.

Neste cenário atual que a Administração propõe, as licitantes interessadas encontrar-se-ão limitadas a oferta de **FABRICANTE QUE NÃO ATENDEM AO EDITAL OU SOMENTE DOS DISTRIBUIDORAS DA MARCA BROTHER**, afetando diretamente os primordiais princípios das licitações públicas, não podendo justificar-se e utilizar-se de critérios para simples comodidade do usuário final sobreporem o maior interesse na contratação, **que e o do interesse Público e do Erário Municipal.**

Por oportuno, cumpre complementar e informar que devem ser escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ao passo que a lei não admite **a preferencia por determinada marca em razão de prevalecer o principio de igualdade entre os fornecedores.** (grifo nosso)

Vale trazer a colocação a valiosa lição do saudoso Hely Lopes Meirelles, que assevera:

O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualava os iguais ou igualava os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com

exigência inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre perseguição ou favoritismo administrativo, desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. Daí porque a lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que “forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (lei 4.717, de 1965, art. 4º, III, “b”), o que está reiterado no art. 3º, § 1º, I e II da lei 8.666, de 1993. (art. Cit. In Licitação e Contrato Administrativo, 14ª Edição, Ed. Malheiros, p. 35, São Paulo /2006.

Neste contexto, sugerimos que as exigências do presente edital sejam removidas, demonstrando apenas a necessidade do Órgão, descrevendo as exigências técnicas mínimas para atender o interesse público, **sem a restrição de fabricantes, permitindo que outros fabricantes também possam ter os seus modelos cotados.**

Diante de todo o exposto, está aqui demonstrado que o **Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade. O que a Administração não pode permitir, pois a mesma também certamente irá sair prejudicada.**

Uma vez que as especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como bem comum, já que as especificações exigidas **do produto licitado não possuem produtos compatíveis com as especificações de outros Fabricantes**, devem ser aceitas as sugestões de alterações, de forma a possibilitar outras licitantes que não representem a Marca Lexmark, Ricoh, Xerox, HP, Canon, Kyocera.

Assim, deve-se alterar as especificações técnicas ora impugnadas

Tais especificações restringem o caráter competitivo da licitação e é contrária ao que

determina a legislação, não podendo ser tolerada, nem mantida no instrumento convocatório tais exigências, não possuindo ainda qualquer finalidade.

Certo é também que o presente pregão terá sua competitividade ampliada com a simples alteração no edital, que nada prejudicará o andamento do certame. Excluindo exigência ilegal terá garantido o interesse público, já que a competitividade e legalidade, obrigatoriamente, devem ser perseguidos.

Não pode o Edital conter exigências incompatíveis com a legislação como é o caso das exigências ora impugnadas, devendo, pois, ser excluídas/modificadas, já que valendo tal item conforme previsto no edital, muito provavelmente levará o processo a uma situação de favorecimento.

Muitas licitações já foram liminarmente sustadas em decorrência de direcionamento e restrição, por conter exigências ilegais. Pois as restrições decorrentes de excesso de exigências são incompatíveis com o Princípio da Competitividade, e é um instrumento eficaz de direcionamento de licitação.

A lei impede que se façam exigências que não sejam razoáveis.

Importante registrar que as alterações das especificações aqui impugnadas em nada comprometerá a eficiência do certame, ao contrário, com a alteração das abandona-se o vício apresentado no edital, alcançando-se a competitividade e legitimidade do certame, apresentando-se um processo legítimo, respeitador ao texto legal e aos princípios que regem as licitações públicas. É o que se espera.

Pois a limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao Princípio da Economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada

e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em um substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração.

Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal.

No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 9º da Lei 14.133/2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifo nosso)

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas ferem o caráter de competitividade, a medida que afasta a definição de bens e serviços comuns.

Sendo que de acordo com o artigo 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

São comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuem três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

“Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.”

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas especificações técnicas do item a ser adquirido.

Desta forma, amparada nas legislações que norteiam o procedimento de licitação e na doutrina majoritária, a impugnante demonstrou que são incompatíveis a permanência de determinadas disposições no presente edital convocatório, pois tais convalidam de ilegalidades.

O presente edital esta sendo impugnado por possuir em seus **ITENS ACIMA TRANSCRITOS** – excesso de exigência, configurando exigência ilegal, condição e exigência que atua em detrimento ao interesse público, caracterizando direcionamento, devendo a exigência ser excluída, vez que, caso não ocorra tal exclusão, o que se admite somente em debate, certamente o processo de licitação estará revestido de vício de ilegalidade, ensejando, portanto, sua anulação, já que direcionar o objeto a empresa

específica e/ou restringir participação no processo licitatório é ilegal.

Permanecendo as exigências aqui impugnadas, resta claro que o resultado da licitação contemplará licitante específico, o que não se pode permitir. Importante registrar que a exclusão das cláusulas impugnadas em nada comprometerá a eficiência do certame, ao contrário, com a exclusão das cláusulas impugnadas abandona-se o vício apresentado no edital, alcançando-se a competitividade e legitimidade do certame, apresentando-se um processo legítimo, respeitador ao texto legal e aos princípios que regem as licitações públicas. É o que se espera

DOS PEDIDOS

Por tudo o que foi exposto e, demonstrada a ilegalidade das exigências direcionadoras, omissas e contraditórias vem a Impugnante, requerer o conhecimento e acolhimento da presente Impugnação, a fim de que Vossa Senhoria se digne em RETIFICAR o instrumento convocatório e as especificações hostilizadas, readequando o Edital em razão das ilegalidades apontadas, sob pena de viciado todos os demais atos do processo licitatório.

Data Vênia, a empresa Licitante requer ainda que:

A) Sejam disponibilizados os valores de referencia da licitação.

B) Sejam revistas as especificações restritivas da competição de forma que sejam escolhidas características e atributos técnicos indispensáveis à contratação, ao passo que a lei não admite **A PREFERENCIA POR DETERMINADA MARCA EM RAZÃO DE PREVALECER O PRINCIPIO DE IGUALDADE ENTRE OS FORNECEDORES**. Pois as especificações não conferem semelhança aos produtos tidos como “bem comum”, já que as grandes marcas do produto não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Por fim, sugerimos que haja o imediato adiamento do referido certame, com a republicação do edital informando suas significativas alterações, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências inapropriadas e ilegais. Sanando os princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para o órgão, com base em todas as razões e

direitos supracitados.

1. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante do exposto, na certeza de que este ÓRGÃO é composta por membros do mais alto zelo e diligência requer a SIMPRESS seja acolhida em sua totalidade da presente Impugnação e alteração dos itens apontados.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

FERNANDO HENRIQUE GUIMARÃES PAULINO
GERENTE DE GOVERNO MG